



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –
Governador Lindenberg - ES
Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026 (SRP) – PROCESSO Nº 121.280/2026

ITEM 41 – QUADRO BRANCO QUADRICULADO (4,00 X 1,20 M)

I. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. em face da decisão proferida no âmbito do Pregão Eletrônico nº 005/2026 (Sistema de Registro de Preços), que declarou vencedora do Item 41 (Quadro Branco Quadriculado (4,00 x 1,20 m)), a empresa Vambel Equipamentos para Escritório Ltda.

O certame tem por objeto o registro de preços para aquisição de materiais permanentes, conforme Processo nº 121.280/2025.

Em suas razões recursais, a Recorrente sustenta que a proposta da empresa vencedora não atende às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, uma vez que o Anexo I do Edital exige, expressamente, superfície em Aço steel branco com revestimento especial, ao passo que a proposta e o catálogo da Recorrida descrevem o material da superfície como Laminado Melamínico (Fórmica ou Pertech), substância quimicamente e estruturalmente distinta do aço. Alega, assim, a incompatibilidade da proposta com o instrumento convocatório e postula a desclassificação da vencedora e sua consequente habilitação ao objeto disputado.

Em Contrarrazões, a empresa Vambel Equipamentos para Escritório Ltda. sustentou que a expressão "Aço Stell" constante do Edital seria referência à marca comercial "Grupo Steel" e que o termo "Branco" remeteria ao material Laminado Melamínico. De forma notavelmente contraditória com a própria tese defensiva, a Recorrida declarou, ao final de suas contrarrazões, que procederia à entrega de "lousa vidro temperado 6mm nas medidas deste processo", produto que sequer foi ofertado em sua proposta original e que não encontra qualquer amparo no instrumento convocatório.

Os autos foram conclusos para decisão.

II. FUNDAMENTAÇÃO

O recurso merece ser conhecido, porquanto interposto tempestivamente e por parte legítima, preenchidos os pressupostos de admissibilidade.

No mérito, há de ser provido, pelas razões que se expõem a seguir.

Da incompatibilidade técnica da proposta da Recorrida, tem-se que a análise documental é conclusiva e incontroversa. O Anexo I do Edital, Termo de Referência, estabelece, de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –

Governador Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3604-1014

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

clara e objetiva, que o material exigido para a superfície do quadro é o Aço, uma liga metálica com propriedades físico-químicas específicas.

A proposta comercial e o catálogo técnico apresentados pela empresa Vambel Equipamentos para Escritório Ltda., por sua vez, descrevem o material da superfície como Laminado Melamínico, tipicamente comercializado sob as marcas Fórmica ou Pertech.

Trata-se de resina sintética termofixa aplicada sobre suporte fibroso, material absolutamente distinto do aço em sua composição, estrutura e desempenho técnico. O Edital não contemplou, em nenhuma de suas cláusulas, a possibilidade de oferta de materiais alternativos ou equivalentes para a superfície do quadro, não havendo margem interpretativa que justifique a equiparação entre os dois materiais.

A tese apresentada nas contrarrazões, no sentido de que "Aço Stell" seria referência à marca "Grupo Steel" e que "Branco" equivaleria a "Laminado Melamínico", carece de qualquer amparo técnico, semântico ou jurídico.

O instrumento convocatório é ato administrativo que se interpreta em seu sentido literal e técnico, não sendo admissível ao licitante reformular, por via interpretativa, as especificações que não atendeu. Ademais, a declaração da Recorrida de que irá "entregar lousa vidro temperado 6mm nas medidas deste processo" configura inaceitável tentativa de alteração do objeto proposto após o encerramento da fase de lances, o que viola frontalmente os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia e da segurança jurídica.

A proposta é ato jurídico que vincula o proponente nos exatos termos em que foi apresentada, sendo vedada qualquer modificação superveniente de seu objeto ou especificações técnicas em sede de contrarrazões ou em qualquer outra fase posterior ao julgamento das propostas.

No que concerne à desnecessidade de diligência para solicitação de amostra, registre-se que o item 7.2 do Termo de Referência é expresso ao consignar que tal exigência "Não se aplica ao objeto contratual". A verificação de conformidade da proposta, portanto, é eminentemente documental.

No presente caso, a própria descrição constante da proposta da Recorrida confessa, de forma explícita, a utilização de material divergente do especificado, tornando desnecessária qualquer diligência adicional para a constatação da inconformidade. A desclassificação é, assim, medida imediata e inafastável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES
Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 –
Governador Lindenberg - ES
Telefone: (27) 3604-1014
E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

O descumprimento do item 10.9 do Edital, que determina a observância das especificações técnicas como condição de classificação, atrai, de forma irrecusável, a incidência do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que determina a desclassificação das propostas que não obedeçam às especificações técnicas previstas no edital.

III. DISPOSITIVO / DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, c/c o item 10.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, DECIDO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do recurso administrativo interposto pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., determinando a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da empresa Vambel Equipamentos para Escritório Ltda. para o Item 41 (Quadro Branco Quadriculado (4,00 x 1,20 m)), por não atender às especificações técnicas do Termo de Referência, porquanto ofertou superfície em Laminado Melamínico em lugar do Aço steel branco com revestimento especial exigido no Anexo I do instrumento convocatório.

Em consequência, sugiro a convocação da licitante subsequente na ordem de classificação do Item 41, para que, no prazo e condições estabelecidos no Edital, apresente a documentação de habilitação e proposta de preço atualizada, dando-se prosseguimento regular ao certame.

Ressaltamos, ainda, que é importante destacar que as justificativas não vinculam a decisão superior no Pregão Eletrônico, sob nº 005/2026, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão. Desta maneira submetemos a presente decisão à autoridade superior para apreciação e posterior Decisão.

Governador Lindenberg/ES, 24 de abril de 2026.

EDIGAR CASAGRANDE

Pregoeiro Responsável